



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 822.

N.º

Assunto:

Serviço:

"Autorize assinatura de Contrato de Financiamento com o SIFRMAU, à conta do F.F.L.M., e a oferecer rendas e bens como garantia".

O Sr. Prefeito Municipal de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com o SIFRMAU, à conta do F.F.L.M., um empréstimo até o montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) para o financiamento da elaboração de planos de:

- a. Cadastro Técnico Municipal;
- b. Estudos e Projeto de Abastecimento de Água para a cidade;
- c. Revisão do Plano Urbanístico;
- d. Estudo e Projeto da Rede de Esgotos e do saneamento dos Côrregos no perímetro urbano;
- e. Estudo da viabilidade técnico-econômico-financeira dos projetos mencionados nas letras "b" e "c";
- f. Elaboração dos Códigos Tributários, de Obras e de Posturas.

Art. 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BND, juros de até 7% a.a., prazo de carência de até 6 meses, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BND e pelo SIFRMAU, para a transação.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá dar em garantia do empréstimo os imóveis seguintes:

- 1 (um) lote de terreno, situado à Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto :

Serviço :

1 (uma) área de terreno com 2.500 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Jânio Quadros, de um lado com o prolongamento da Rua Francisco Andrade e dos dois outros lados com ruas projetadas no Bairro do Retiro;

Terreno situado na Rua Milton Campos, com frontado com o Mercado Municipal e imóvel do Cristiano Clube de Lavras.

Todos estes imóveis situados em Lavras e inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, respectivamente, sob os n.ºs 2.002 e 7.265a, 26.075 e 2.083, integrantes do patrimônio disponível no Município.

§ 3º - Além da garantia acima especificada poderá o Prefeito Municipal oferecer bens mobiliários ou rendas do município, na forma que for ajustada, bem como solicitar fiança para transação, em segurança do pagamento do empréstimo contratado.

§ 4º - Os valores correspondentes às quotas representadas pela vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), deverão constar, obrigatoriamente, dos respectivos programas de aplicação, nos termos das disposições legais e regulamentares que estiverem em vigor na data da referida vinculação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. aceitar o Fórum da Guanabara para dirimir quaisquer contravérsias decorrentes da execução do contrato.
2. Contratar com terceiros a elaboração dos planos constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo 11.
3. Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas por decreto.
4. Abrir um crédito especial no valor de

